



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2005

Altera a redação do artigo 129 da Lei Orgânica de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica

Art. 1º - O artigo 129 da Lei Orgânica de Vila Pavão/ES e seu parágrafo passam a ter a seguinte redação

Art. 129 – Todo o proprietário rural será responsável pelo reflorestamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua propriedade, no prazo de 20 (vinte) anos (reserva legal), devendo tal reflorestamento ser feito com árvores nativas e frutíferas, cujas mudas serão fornecidas pelo município, através do órgão competente.

Parágrafo Único – O plantio de eucalipto será permitido no percentual de 05% (cinco por cento) da área total da propriedade, devendo o proprietário, dentro do possível, fazê-lo utilizando-se de área degradada.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 18 de maio de 2005

Antônio Alves de Souza Filho
Presidente

Ercílio da Fonseca
Vice-Presidente

Juvenal Médice Ferreira
Primeiro Secretário